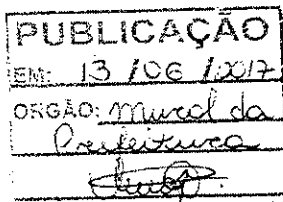




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.042, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel rural de propriedade do Município de João Pinheiro por imóvel rural de propriedade de Rio da Prata Agrícola LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 02.689.282/0001-01.

§1º. O imóvel de propriedade do Município de João Pinheiro a ser permutado compreende um imóvel rural, sem benfeitorias, situado na "Fazenda Capão ou Lages", distrito Veredas, neste Município, com área total de 05.79.60has, com as seguintes divisas: Começa em um marco denominado M.P., cravado junto à porteira de entrada, entre terás de José Gaspar Esteves e a Proárvore, do marco M.P. ao marco n. 01, com um rumo de 77°16'NE com distância de 33,88 metros, confrontando com a Proárvore, do marco 03 e 04 com o rumo de 34°30'SE e distância de 192,61 metros, confrontando com a vila São Sebastião, do marco 04 ao 05 com rumo de 26°00'SE e distância de 124 metros, confrontando com agropecuária Lages LTDA, do marco 05 ao 06 com o rumo de 64°50'SW e distância de 124 metros, confrontando com a Agropecuária Lages LTDA, do marco 06 ao 07 com rumo 25°30'SW com distância de 62 metros, confrontando com Agropecuária Lages LTDA, do marco 07 ao 08 com rumo de 65°00'SW, com distância de 76,70 metros, confrontando com Agropecuária Lages LTDA e finalmente do marco 08 ao M.P. com o rumo de 31°40'NW, com distância de 249,50 metros, confrontando com terras de José Gaspar Esteves; inscrito no CRI local sob o n. 14.039, livro n. 2-AAB, com valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

§2º. O imóvel de propriedade de Rio da Prata Agrícola LTDA, a ser havido na permuta compreende um imóvel rural, sem benfeitorias, situado na Fazenda Cajazeiro, no distrito Veredas, neste município, sendo a gleba 10, com área desmembrada de 3,00,00has de campos, com as seguintes divisas e confrontações elaboradas pelo RT. Xeniston Monteiro Porto, CREA/MG n. 46.408/D: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PP=0, de coordenadas E=407.109,01 N=8.021.853,55, segue daí, por cerca de arame sinuosa, dividindo com a gleba 11, numa distância de 510,06 metros, alcançando o vértice de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

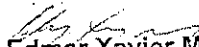
coordenadas E=406.654,87 N=8.021.621,35, segue daí, por reta divisória, dividindo coma gleba 09, numa distância de 447,86 metros, alcançando o vértice de coordenadas E=406.969,70 N=8.021.939,88, segue por outra reta, dividindo com a gleba 09, numa distância de 163,89 metros, alcançando o vértice de coordenadas PP=0, ponto inicial, havido de desmembramento, inscrito no CRI local sob o n. 36.405, livro 2, gleba 10 averbada sob o n. AV-1-42.582 – Prot. 108.377, com valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 2º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 12 de junho de 2017.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal